



**PROJETO DE LEI N° DE 2013.  
(Do Sr. POLICARPO)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de microtratores por produtores rurais para utilização na agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os Microtratores de fabricação nacional, quando adquiridos por produtores rurais que exerçam, comprovadamente, atividade agrícola em sua propriedade ou na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público.

**§ 1º** Os Microtratores adquiridos na forma deste artigo deverão possuir motor com potência máxima de 15 CV.

**§ 2º** Os bens adquiridos na forma deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim que motivou a sua aquisição.

**Art. 2º** A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada para a aquisição de um bem por propriedade, exceto nas seguintes situações:

I - se a aquisição anterior tiver ocorrido há mais de 2 (dois) anos;

II – nas novas aquisições, que ocorrerem após a alienação de bens antigos, da mesma propriedade, beneficiados pela isenção do art. 1º desta Lei e adquiridos há mais de sete anos.

*Parágrafo único.* Em todos os casos, o benefício da isenção limitar-se-á, no máximo, a dois bens por propriedade.

**Art. 3º** A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante verificação prévia de que o adquirente preenche todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas e aos produtos intermediários utilizados na industrialização dos bens referidos nesta Lei.

Art. 5º A alienação de produtos adquiridos nos termos desta lei, antes de sete anos contados da data de sua aquisição, acarretará o pagamento, pelo adquirente, do tributo dispensado e dos acréscimos legais, bem como as penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Brasil alcançou a segurança alimentar em tempo relativamente curto e hoje é considerado uma verdadeira potência agrícola<sup>1</sup>. Certamente, a agricultura é o principal vetor da Bioeconomia brasileira.

Os principais fatores que possibilitaram o desenvolvimento da agricultura brasileira foram: suporte governamental através de políticas públicas; desenvolvimento científico e tecnológico; o estímulo às propriedades rurais; e o incentivo aos produtores rurais.

Não se discute que o estímulo à produção agrícola em pequenas propriedades torna-se fundamental para a geração de renda, emprego e melhoria das condições sociais e econômicas no campo.

Cabe ressaltar que os pequenos agricultores são os verdadeiros donos da terra, aqueles que plantam, colhem, geram empregos, renda e impostos, mantendo a economia ativa.

O Governo Federal – ciente da importância do setor agrícola para economia – instituiu o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, cujos beneficiários são os agricultores familiares com renda bruta anual de até R\$ 110.000,00.

Todavia, faz-se necessária a introdução de novos incentivos aos demais agricultores não beneficiários do PRONAF com vistas à aquisição de bens para inserção de novas tecnologias no campo de forma que a atividade ganhe ainda maior relevância na economia.

---

<sup>1</sup> <http://www.economist.com/node/16889019>; <http://www.economist.com/node/16886442>.

A despeito desse quadro promissor do setor agrícola, não podemos conceber que no Brasil, o custo de um Microtrator seja o mesmo que o de um carro popular, ou seja, cerca de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

A título de comparação, na China, um microtrator custa aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O presente projeto visa à isenção do IPI na aquisição de microtratores por produtores rurais, reduzindo o custo final do produto para esse importantíssimo segmento do setor produtivo.

Aprovada a proposta que se apresenta, adotar-se-á sistemática semelhante à da Lei nº 8.989/1995, a qual dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física.

Só para se ter uma ideia, com a edição da referida lei, houve uma redução nos preços dos veículos para taxistas e deficientes, uma vez que a medida reduz para as empresas o custo da importação. A alíquota do IPI que vigorava variava entre 3% a 25%, dependendo da potência do motor e do combustível do veículo.

Em face da importância econômica e social da proposta, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que – sem sombra de dúvida – representará uma verdadeira “revolução” no campo e contribuirá sobremaneira para que o Brasil se consolide como uma potência agrícola.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2013.

POLICARPO  
Deputado Federal  
PT/DF